



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **Projeto de Lei nº 549, DE 2011**

*Dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário.*

**Autor:** Deputado Weliton Prado

**Relator:** Deputado GUILHERME CAMPOS

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 549, de 2011, tem como objetivo promover o desenvolvimento dos municípios, a fim de aumentarem o tratamento da rede de esgoto sanitário. Os municípios que procederem assim receberão o selo verde e serão beneficiados por ampla divulgação do resultado pelos meios de comunicação de abrangência estadual, além de serem reconhecidos *como amigo da natureza e da preservação do meio ambiente*.

Estabelece ainda que a campanha de divulgação será realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, em parceria com o Ministério das Cidades.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável rejeitou por unanimidade o Projeto de Lei. A Comissão de Desenvolvimento Urbano o aprovou, com Substitutivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Nesta Comissão, foi encerrado o prazo e não foram apresentadas emendas aos Projetos de Lei.

Este é o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, e quanto ao atendimento das normas pertinentes às receitas e despesas públicas.

O Projeto de Lei nº 549/2011 trata de criação de banco de dados, pela União, para armazenar informações para mapear o controle e o tratamento do esgotamento sanitário dos Municípios. Tal medida implica aumento de despesa da União. Por consequência, deveria ser apresentado o impacto orçamentário e financeiro e as medidas de compensação, conforme determina o art. 90 da Lei 12.708/2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013. A mencionada proposição não atendeu às referidas exigências.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) não faz referência à criação de novo sistema de informação, a cargo da União. O mapa do tratamento sanitário dos municípios será realizado pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), instituído pela Lei nº 11.445/2007.

Para adequar o Substitutivo, apresento a Emenda de Adequação nº 1, retirando do Substitutivo da CDU o inciso II do art. 3º que dispõe que os municípios que aumentarem o tratamento e, automaticamente, o controle de seu sistema de rede de esgotamento sanitário receberão como benefício ampla divulgação, nos meios de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

comunicação de abrangência estadual ou nacional, da conquista da certificação do Selo Verde.

Diante do exposto, voto pela não implicação do PL nº 549/2011, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, com emenda, com aumento de despesa ou diminuição de receita pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 549, DE 2011**

*Dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário.*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado GUILHERME CAMPOS

**EMENDA SANEADORA DE INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 1**

Suprima-se o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 549, de 2011, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**  
Relator,